LEI DE Nº` 2202, 18 DE DEZEMBRO DE 1986.

Transforma o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social em Secretaria Municipal de Saúde, altera a Lei 1133 e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica transformado em Secretaria, com a denominação de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, o atual Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, constante da alínea "a", do artigo 30, da Lei 1.133, de 30 de dezembro de 1974.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão do sistema operacional de saúde do Município, incumbirá, entre outras tarefas que lhe são específicas:

I - Planejar, coordenar, executar e administrar a política de saúde, definida nas diretrizes globais estabelecidas para o Município;

I1 - Incentivar os núcleos assistenciais da comunidade a um entrosamento no plano municipal de saneamento e prevenção de moléstias;

III - Pronunciar-se quanto a convênios a se realizarem com a União, o Estado, Municípios e órgãos públicos ou privados, para concretização de programas cooperativos de sua área de atuação;

IV - Coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas entidades de saúde ou assistência e ação social, subvencionadas pelos cofres municipais, objetivando a racionalização dos fundos aplicados;

V - Emitir laudos e atestados médicos dos servidores municipais para fins trabalhistas e previdenciários.

VI -Coordenar, executar e fiscalizar a inspeção da saúde dos servidores municipais;

VII - Priorizar a assistência materno-infantil e à velhice desamparada, quanto à saúde, nos postos e centros municipais;

VIII - Elaborar e por em prática plano incremental odontológico, programa oftalmológico e programa otológico municipal;

IX - Incrementar os serviços de radiologia e congêneres;

X - Executar e coordenar a profilaxia das doenças transmissíveis e parasitárias, fiscalizando o cumprimento das posturas municipais;

XI -Vistoriar, fiscalizar e pronunciar-se quanto às condições higiênicas das pensões, hotéis, motéis e similares, para efeito de liberação de alvará de funcionamento;

XII -Executar a poli tica de vigilância sanitária dos alimentos de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) indústrias específicas de gêneros alimentícios;
c) comércio ambulante.

XIII - Propor, orientar ou executar, em apoio ao "CODEMA", medidas preventivas dirigidas ao meio ambiente, especificamente quanto aos resíduos industriais, dosagem de defensivos agrícolas nos alimentos e formas de poluição na flora e fauna municipais;

XIV - Controle na fabricação e aplicação de agrotóxicos dentro do Município;

XV - Estabelecer e executar a política de controle de zoonoses;

XVI - Manter e aprimorar a rede local de postos de higiene, ambulat6rios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade das localidades e áreas .urbanas ou rurais, em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

XVII - Triar e encaminhar insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com recursos do Município.

Artigo 3º. Integram a Secretaria Municipal de Saúde, representados hierarquicamente, os seguintes órgãos:

I - Divisão de Planejamento e Administração:

a) Setor Administrativo.

II - Divisão de Ações Básicas de Saúde e de Saúde Escolar:

a) Setor de Ações Básicas de Saúde
b) Setor de Saúde Escolar

III - Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses:

a) Setor de Fiscalização Sanitária;
b) Setor de Controle de Zoonoses.

Artigo 4º. As áreas de competência de cada órgão divisional integrante da Secretaria Municipal de Saúde, serão objeto de Decreto do Poder Executivo, atendendo às particularidades específicas do Setor.

Artigo 5º. Ao artigo 16, da Lei 1.133, de 30 de dezembro de 1974, acrescenta-se a a1ínea “e", com a seguinte redação:

"Secretaria Municipal de Saúde"

Artigo 6º. Dê-se a alínea XI, do artigo 45, a Lei Municipal de n2 1.133, de 30/12/74, a seguinte redação:

“XI - Secretário Municipal de Saúde, cargo a ser exercido por profissional de nível superior, formado em área identificada com as funções ou com experiência comprovada em trabalhos de saúde pública.”

Artigo 7º. Ficam revogados a alínea "a", do artigo 30, bem como os artigos 31, 32 e 33 da Lei 1.133, de 30 de dezembro de 1974.

Artigo 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 1986.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-051/86
Publicada no Jornal A Semana nº 134, de 30/12/86.